

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 23.692.344-4

DATA: 20/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 811/2025

DATA: 09/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, em caráter excepcional.

RELATORA: NAURA NANCI MUNIZ SANTOS

EMENTA: Autorização para o funcionamento e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, em caráter excepcional. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial ao Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, em caráter excepcional.

A Chefia do NRE de Cianorte apresenta justificativa conforme segue:

Em conformidade com a Deliberação CEE nº 03/2013, que estabelece o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de abertura do processo e a data prevista para o início de funcionamento do curso, apresentamos a seguir a justificativa para o não cumprimento desse prazo no presente caso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 23.692.344-4

O processo foi protocolado em 20 de março de 2025, com previsão de início do curso, de forma simultânea, para 28 de julho de 2025, totalizando, portanto, um intervalo inferior ao estipulado pela normativa vigente. Essa situação decorre de fatores excepcionais, especialmente relacionados à decisão do Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED, que deliberou pela transferência de todas as turmas do curso Técnico em Enfermagem subsequente do Colégio Estadual Cianorte para o CEEP Cianorte, tendo em vista que este último dispõe de uma estrutura física mais adequada e abrangente para atender à crescente demanda do referido curso. Assim, se faz necessário além da autorização, o reconhecimento do curso, de forma excepcional, de maneira a não prejudicar nenhum aluno concluinte.

Adicionalmente, cabe destacar que, a partir do início do ano letivo de 2025, o Colégio Estadual Cianorte passou a absorver toda a demanda da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em decorrência da cessação das atividades do CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan, o que pode impactar diretamente na capacidade de oferta de outras turmas de EJA, uma vez que o Colégio Estadual Cianorte, é a única instituição de ensino da rede pública no município a ofertar esta modalidade de ensino no município de Cianorte.

Ressaltamos que a implantação do curso no segundo semestre de 2025 é fundamental para atender de forma célere e eficaz às necessidades locais e regionais de formação técnica na área da saúde, especialmente em um contexto de reorganização da rede.

Dessa forma, solicitamos a compreensão e o acolhimento excepcional desta proposta, reafirmando o compromisso da instituição com a qualidade do ensino, bem como com o cumprimento de todos os demais requisitos legais e regulamentares vigentes.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, em caráter excepcional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 23.692.344-4

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: nº 411549830720240238 com vencimento em 20/08/2025.

LICENÇA SANITÁRIA: nº 003/2025, emitida em 06/01/2025 pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal de Cianorte, com validade até 06/01/2026.

A Instituição de Ensino ainda não recebeu o acervo bibliográfico específico do Curso Enfermagem, no entanto, temos alguns exemplares do curso de Farmácia e Segurança do Trabalho que podem ser aproveitados e os demais já estão sendo tomadas todas as providências para a aquisição dos mesmos.

Laboratório de Informática:

Há dois laboratórios de informática na instituição de ensino... está equipado com 18 mesas e 2 computadores cada, totalizando 36 computadores. Nessa sala há também um Educatron, quadro branco, dois aparelhos de ar-condicionado e tem cortinas nas janelas.

O segundo laboratório fica no mezanino com acesso pela biblioteca. Neste espaço estão alocados 26 computadores, TV Educatron, mesas e cadeiras. Também estão disponíveis na instituição de ensino 30 tablets disponíveis para uso de professores e alunos que geralmente são utilizados no pátio coberto central, onde estão disponíveis mesas e cadeiras. Inclusive no dia da visita, estava acontecendo uma aula neste espaço. Em todos os espaços há acesso à Internet, sendo que possibilitam ao estudante interagir com o objeto de estudo e ao mesmo tempo utilizar os instrumentos tecnológicos, acessando as diversas plataformas disponibilizadas.

Laboratório de Enfermagem: Tendo em vista a cessação do curso no Colégio Estadual Cianorte, o laboratório existente será remanejado para o CEEP e conta com manequim de procedimentos básicos, tais como: curativos, sondagens, banho no leito, administração de medicamentos, cuidados com recém-nascidos, reanimação cardiopulmonar, entre outras atividades afins, um conjunto de equipamentos, utensílios e instrumentais, tais como, aspirador portátil, aparelho de pressão arterial, aparelho de dextro, caixa de instrumental cirúrgico, balança mecânica infantil, balança digital, banheira para bebê, ambu, bomba vácuo aspiradora, Inalador, estufa para esterilização, entre outros, apropriados para o ensino prático, além de móveis hospitalares, tais como: camas, macas, maca ginecológica, entre outros

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.692.344-4

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação profissional: Técnico em Enfermagem

Eixo tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma de oferta: Subsequente

Carga horária: 1214 horas mais 532 horas de estágio supervisionado obrigatório

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, no turno da noite

Regime de matrícula: Semestral

Número de vagas: 35 alunos

Período de integralização do curso: Mínimo de 04 (quatro) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Auxiliar em Enfermagem, detém conhecimentos técnico-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos de saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- ✓ Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- ✓ Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença em todo o ciclo vital.
- ✓ Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados ✓ pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- ✓ Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- ✓ Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.692.344-4

Certificados e Diploma

- a. Certificado: Após a conclusão dos três primeiros semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o certificado de qualificação técnica de Auxiliar em Enfermagem.
- b. Diploma: Ao concluir os quatro semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 23.692.344-4

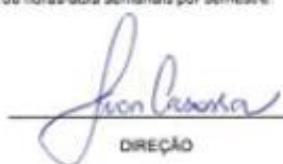
Matriz Curricular

NRE: 07 - CIANORTE		MUNICÍPIO: 0650 - CIANORTE															
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01022 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE																	
ENDERECO: RUA DOM PEDRO II, 1550 - ZONA 01 - CIANORTE PR CEP 87200-025																	
TELEFONE: (44) 3631-9685																	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná																	
CURSO: Técnico em Enfermagem - Subsequente.	TURNO: NOTURNO	C.H. Total: 1.214 horas mais 632 horas de estágio obrigatório supervisionado															
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	FORMA: SIMULTÂNEA															
CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR		1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre											
			T	P	T	P	T	P	T	P							
	Cuidado integral em enfermagem I		67	33	0	0	0	0	0	0							
	Aspectos morofisiológicos aplicados a enfermagem		33	33	0	0	0	0	0	0							
	Interação ensino, serviço e comunidade I		33	0	0	0	0	0	0	0							
	Cuidado integral em enfermagem II		0	0	133	67	0	0	0	0							
	Assistência de enfermagem à saúde comunitária		67	0	0	0	0	0	0	0							
	Noções de informática		33	0	0	0	0	0	0	0							
	Interação ensino, serviço e comunidade II		0	0	33	0	0	0	0	0							
	Segurança do paciente		0	0	33	33	0	0	0	0							
	Cuidado integral em enfermagem III		0	0	0	0	150	63	0	0							
Assistência a enfermagem a pacientes críticos		0	0	0	0	0	0	150	133								
Interação ensino, serviço e comunidade III		0	0	0	0	67	0	0	0								
Atenção em enfermagem na vigilância em saúde		0	0	0	0	0	0	33	0								
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO																	
Estágio de cuidado integral em enfermagem II		133		133		0		0									
Estágio de cuidado integral em enfermagem III		0		0		133		133									
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL		299		299		300		316									
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO		133		133		133		133									

Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

Para o 1º, 2º e 3º semestres serão ofertadas 04 aulas, de 50 minutos, em 4 dias da semana e 02 aulas, de 50 minutos, em 1 dia da semana totalizando 18 aulas semanais. Para o 4º semestre serão ofertadas 04 aulas, de 50 minutos, em 4 dias da semana e 03 aulas, de 50 minutos, em 1 dia da semana totalizando 19 aulas semanais.

O Estágio Obrigatório Supervisionado possui 08 horas-aula semanais por semestre.



DIREÇÃO

CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte
Rua Dom Pedro II, 1550
Fone: (44) 3631-9685
CEP 87.200-025 - Cianorte - PR

Francinelli Casassa Vieira de Araújo
Diretora - RG 7.179.023-1
Res. nº 2471/22 - D.O.E 13/05/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.692.344-4

A coordenação do curso e de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária é vigente até 06/01/2026, e o Certificado de Conformidade vigente até 20/08/2025, expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Ensino, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que este curso tinha como previsão de início de oferta em julho de 2025, no entanto, o Departamento de Educação Profissional – DEP/Seed, decidiu pela transferência de todas as turmas do Curso Técnico em Enfermagem subsequente, do Colégio Estadual Cianorte, para o CEEP Cianorte, no mesmo município, considerando que o Centro apresenta estrutura física mais adequada para a oferta do curso.

Por conseguinte, a Chefia do NRE de Cianorte encaminhou justificativa, conforme segue:

O processo de solicitação de autorização e funcionamento do curso Técnico em Enfermagem Subsequente e excepcionalmente o reconhecimento do curso, no CEEP Cianorte foi protocolado em 20 de março de 2025, com previsão de início do curso, de forma simultânea, para 28 de julho de 2025, tendo em vista a decisão do Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED, que deliberou pela transferência total das turmas do Colégio Estadual Cianorte para o CEEP Cianorte, uma vez que este último dispõe de uma estrutura física mais adequada e abrangente para atender à crescente demanda do referido curso.

Porém, como não houve tempo hábil para a autorização do curso antes do início do segundo semestre do ano letivo de 2025, o remanejamento foi adiado pela SEED, visando não prejudicar os estudantes. Assim, todas as turmas do curso, juntamente com laboratório específico do curso, serão remanejadas, de forma simultânea, no início do ano letivo de 2026.

Desta forma, de forma excepcional, requer-se também o Reconhecimento do referido curso, com o objetivo de garantir que os estudantes não sejam prejudicados quanto aos prazos de conclusão e certificação, tendo em vista que, para a expedição de certificados e diplomas pelo CEEP Cianorte, o reconhecimento do curso deve estar devidamente protocolado.

Tal medida visa resguardar o direito dos alunos, assegurar a conformidade legal e atender às exigências do Conselho Estadual de Educação no que se refere ao processo formativo.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.692.344-4

Com isso, além da autorização para o funcionamento do curso, faz-se necessário também o seu reconhecimento, com o intuito de não prejudicar a vida escolar dos alunos que estão matriculados no citado curso.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que o Centro apresenta as condições necessárias para a autorização de funcionamento, e de forma excepcional, o reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2026, do Centro de Educação Profissional Cianorte, município de Cianorte, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022;

b) ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2026, do Centro de Educação Profissional Cianorte, município de Cianorte, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados;

b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

d) solicitar a renovação do reconhecimento nos termos do artigo 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.692.344-4

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento e reconhecimento do referido curso, em caráter excepcional, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP